



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – CEG/FDID**

RESOLUÇÃO N° 17, de 08 de janeiro de 2007.

Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, III do Decreto N° 27.729 de 14 de março de 2005, e considerando o que foi deliberado na Reunião do Colegiado de 08 de janeiro de 2007, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A tramitação de processos sujeitos à manifestação do Conselho Estadual Gestor do Fundo dos Direitos Difusos, doravante denominado CEG/FDID ou simplesmente Conselho, que envolva a transferência de recursos financeiros de que trata o art. 3° da Lei Complementar N° 46, de 15 de julho de 2004, objetivando a execução descentralizada de programas de trabalho, projetos e atividades ou de eventos com duração certa, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, Municipal e Federal e de Organizações de Direito Privado, efetivada por intermédio de convênios, protocolo de intenção, acordos, ajuste ou outros instrumentos congêneres, sujeitam-se aos termos desta Resolução, observada a legislação pertinente.

§ 1° Para fins desta Resolução, considera-se:



I - convênio - qualquer instrumento que discipline a transferência de recursos públicos que tenha como partícipe órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de qualquer esfera do governo, ou de direito privado (organização não governamental) que esteja recebendo ou transferindo recursos públicos, objetivando a execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação;

II - protocolo de intenção, acordo ou ajuste - qualquer instrumento formal que estabeleça obrigação, financeira ou não, a cargo de órgão ou entidade da Administração Pública, sendo, para fins desta Resolução, equiparado a convênio;

III - concedente - órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IV - conveniente - órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera do Governo, ou Organização de Direito Privado, com a qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

V - interveniente - órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera do Governo ou Organização de Direito Privado que participa do convênio para manifestar consentimento ou de assumir obrigações em nome próprio;

VI - proponente - o interessado na celebração de convênio, em qualquer fase do processo anterior à assinatura do instrumento que formaliza a mútua colaboração;

VII - executor - órgão ou entidade da Administração Pública ou Organização de Direito Privado



que se responsabilize diretamente pela execução do objeto do convênio;

VIII - contribuição - qualquer transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, que não envolva contraprestação direta em bens ou serviços;

IX - auxílio - transferência de capital derivada de lei orçamentária, que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo FDID ou Estado e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

X - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a alteração ou prorrogação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado;

XI - objeto - o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e suas finalidades;

XII - CADINE - Cadastro de Contribuintes Inadimplentes do Estado do Ceará.

XIII - meta - parcela quantificável do objeto.

§ 2º A descentralização da execução mediante convênio somente se efetivará se o programa, projeto, atividade ou evento estiver previsto nas metas e atribuições do concedente e para antes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições estatutárias ou regimentais relacionadas com o mesmo.

§ 3º A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para a execução de programas em parceria com o Governo Estadual com os governos municipais, que regulamentem critérios de habilitação, transferir montante e forma de transferência, e a forma de aplicação e dos recursos recebidos.



CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 2º O Convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério Público do Estado do Ceará, Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo dos Direitos Difusos, mediante apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà no mínimo as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, apresentar comprovação de viabilidade atestada pelo órgão ambiental competente.

V - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, da contrapartida financeira do proponente;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - declaração do proponente, de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta;

IX - Plano de Trabalho com a especificação completa do bem e equipamento a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e os prazos de execução, devendo conter os elementos



discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

X - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, a seguinte hipótese alternativa:

a) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo proprietário, com autorização expressa irretratável e irrevogável, sob forma de cessão de uso.

XI - termo de compromisso de cumprir as exigências desta Resolução;

§ 1º Para a celebração de convênios, termos de parceria com o CEG/FDID, as entidades públicas e privadas deverão estar atualizadas com as obrigações legais e regulamentares, bem como não ter como associados pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

§ 2º Não poderão celebrar convênios, termos de parceria, entidades civis que tenham em sua diretoria ou conselhos, representantes, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos ou que tenham vínculos com entidades investigadas ou processadas pelos legitimados referidos no art. 5º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no art 82 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 3º Quando o beneficiário da transferência dos recursos for integrante da Administração Pública, deverá demonstrar a inclusão da mesma e da contrapartida correspondente na respectiva lei orçamentária anual, ou através de lei que autorize a abertura de crédito adicional com essa finalidade específica.

§ 4º A contrapartida dos entes públicos ou das entidades de direito privado poderá ser atendida através de recursos financeiros ou de fornecimento de bens ou serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites os



percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID N° 07, de 06 de dezembro de 2004, podendo ser alterados anualmente.

§ 5° Os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União bem como seus órgãos e entidades, somente poderão figurar como convenientes se atenderem a todas as exigências desta Resolução e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, ressalvados os casos de calamidade pública, oficialmente declarados.

§ 6° Ficam proibidos de realizar convênios os Municípios que estiverem em atraso com o pagamento do funcionalismo público e a prestação de contas mensal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. (Lei N° 12.907, de 01 de junho de 1999).

Art. 3°- É vedado:

I - efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais a órgãos ou entidades públicas ou privadas que estejam em mora ou em situação de inadimplência em relação a outras operações da espécie ou que não estejam em situação de regularidade perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - destinar recursos públicos como contribuições, subvenções sociais ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;

III - destinar recursos públicos para o setor privado contrariando as disposições contidas no art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4° Considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente ou de controle interno da PGJ proceder ex-offício a inscrição no CADINE, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Resolução;



II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente, por qualquer fato que resulte prejuízo ao Erário Estadual e ao FDID;

III - deixar de pronunciar-se, formalmente e no prazo assinalado a cerca das ocorrências registradas nos relatórios de auditoria elaborados pela Secretaria-Executiva do CEG/FDID;

IV - estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em relação a obrigações fiscais ou contribuições legais.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da competente Tomada de Contas Especial, com a imediata transcrição do responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante a suspensão de inadimplência por ato expreso do ordenador de despesa do órgão concedente.

§ 2º O novo dirigente comprovará, semestralmente, ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

Art. 5º A Situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Resolução, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGNF, do Ministério da Fazenda e, pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débitos junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débito - CND atualizada, e, se for o caso, também, a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei N° 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF, se for município;

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro de Inadimplentes Estadual - CADINE;

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1° quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de 30 (trinta) dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 2° Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 3° Não se exigirá comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no item VI, para os aditamentos que objetivarem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo não ultrapasse 12 meses.

Art. 6° Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e o de assessoria jurídica do FDID ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio, acompanhado de:

I - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, capacidade técnica, quando for o caso, e regularidade fiscal, nos termos da legislação específica e desta Resolução;



II - comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos próprios arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao CADINE, demonstrando a inexistência de quaisquer pendências do proponente junto à Administração Pública Estadual;

III - cópia do Certificado ou comprovante do registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.

Art. 7º Os instrumentos e respectivos termos aditivos regidos por esta Resolução, somente poderão ser celebrados, após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no caput do art. 6º.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração seqüencial que lhe for atribuída pelo órgão concedente; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor do documento de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos entes partícipes ou daquelas pessoas que estiverem atuando por delegação de competência, com indicação, neste caso, dos dispositivos legais de credenciamento; a finalidade; a sujeição do convênio e de sua execução às normas da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, e a esta Resolução.

Art. 9º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;



II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive em relação à contrapartida;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

V - a prerrogativa do FDID, exercida pelo órgão concedente responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - o crédito pelo qual correrá a despesa com a indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica;

VII - o cronograma de liberação de recursos, constante do Plano de Trabalho;

VIII - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma preconizada nesta Resolução;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;



XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente, conforme o caso, na data de conclusão ou extinção da avença;

XII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

XIII - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor corrigido, na forma prevista no inciso anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIV - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, anualmente, em termos aditivos os créditos;

XVI - as obrigações do interveniente e do executor quando houver;

XVII - o livre acesso de servidores do sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e de auditoria;



XVIII - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual; e

XIX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução da avença.

Art. 10 Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiros.

IV - aditamento com alteração do objeto.

V - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

VI - realização de despesas em data fora do período de vigência;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

VIII - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º Assinarão, obrigatoriamente o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas no instrumento, o interveniente e o executor, se houver.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Art. 11 Os convênios e termos aditivos após a sua celebração e publicação, deverão ser cadastrados no Sistema de Contratos e Convênios - SCC do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (IN Nº06/2005, de 05 de dezembro de 2005 - Tribunal de Contas do Estado do Ceará)

Art. 12 É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com órgãos ou com entidades da administração pública estadual.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO

Art. 13 O convênio, ou Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após análise técnica de proposta devidamente justificada e aceita pelo titular do órgão ou entidade concedente, devendo o pedido ser apresentado com antecedência mínima de (20) vinte dias em relação ao término da avença.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 14 A eficácia dos convênios e seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à



publicação do respectivo extrato no "Diário da Justiça", que será providenciada pelo concedente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo o extrato conter os seguintes elementos:

I - espécie, número e valor do instrumento;

II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ dos partícipes;

III - nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos signatários;

IV - resumo do objeto;

V - crédito pelo qual correrá a despesa.

VI - valor da transferência no exercício em curso, bem como da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar; e

VII - prazo de vigência e data de assinatura.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria-Executiva do CEG/FDID adotarão as providências ao seu cargo, no tocante à publicação dos extratos de convênios e termos aditivos.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 15 Os recursos liberados por força de convênio constituem despesa do concedente e receita orçamentária do conveniente.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio basear-se-á no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá a programação financeira do FDID.



Art. 16 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, aberta em Banco Oficial, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque ou ordem bancária nominal ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal ou estadual, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§ 2º Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do conveniente.

Art. 17 Cada parcela subsequente à primeira somente será liberada após julgada regular a prestação de contas parcial referente à parcela anterior.

§ 1º A liberação das parcelas será cancelada na hipótese de rescisão de convênio e será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nas seguintes hipóteses:

I - a prestação de contas for apresentada fora do prazo estabelecido;

II - existir pendências na prestação de contas;



III - houver irregularidades técnicas constatadas pela Secretaria-Executiva durante o monitoramento da execução do programa, projeto, ação ou convênio.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 18 Será rejeitada a prestação de contas e devolvidos os respectivos recursos quando comprovada fraude ou simulação na execução de programa, projeto, ação ou convênio financiado pelo FDID, sem prejuízo das sanções cabíveis nas esferas administrativas, cível e penal.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o prazo fixado para sua regularização, com valores devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 19 O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 20 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas do convênio, assegurando-se aos agentes qualificados do concedente o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relacionadas a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação do órgão de controle interno.

Art. 21 Os entes de direito público e as organizações privadas não poderão celebrar convênio com mais de um concedente para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas atinentes a este e aquelas que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 22 Quando o conveniente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo,



deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Sendo o conveniente entidade privada, não sujeita à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, seguir os princípios fundamentais da moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade, sendo-lhe particularmente vedado transacionar com terceiros em condições mais vantajosas que as usuais no mercado, devendo realizar coleta de preços no número mínimo de 03 (três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 23 A prestação de contas final dos recursos recebidos do FDID deverá ser entregue pelos proponentes executores à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor até 30 (trinta) dias após o término do cronograma de execução do programa, projeto, ação ou convênio e será constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório final do executor do projeto;

II - Relatório da execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso; **(ANEXO II)**

III - Relação dos pagamentos efetuados acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais; **(Anexo III)**



IV - Termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

V - Planta baixa do projeto, em casos de obras ou serviços de engenharia;

VI - Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos e conciliação bancária, se for o caso;
(ANEXO V)

VII - Relação dos bens e equipamentos (adquiridos, produzidos ou constituídos) com recursos do convênio e da contrapartida; **(Anexo IV)**

VIII - Guia de recolhimento do saldo de recursos financeiros, à conta indicada pelo CEG/FDID, quando for o caso;

IX - Plano de trabalho executado; **(Anexo I)**

X - Cópia do termo de convênio e respectivos termos aditivos, com as respectivas datas de suas publicações;

XI - Relatório técnico (cumprimento do objeto);
(Anexo VI)

XII - Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a entidade beneficiada pertencer à Administração Pública.

Parágrafo único. O conveniente fica dispensado de anexar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos II a IV, VI, VII e XII do art.23 relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

Art. 24 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, com a indicação, nos mesmos, do número do convênio ou termo de parceria, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco



anos), contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a

documentação deverá ficar arquivada nas dependências do convenente pelo prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 25 Incumbe ao CEG/FDID decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 26 A partir da data de recebimento da prestação de conta final o ordenador de despesa do CEG/FDID, à vista do parecer da Secretaria-Executiva responsável pelo programa, terá o prazo de sessenta dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, devendo a unidade técnica emitir seu parecer nos quarenta e cinco dias iniciais do prazo, ficando os quinze dias restantes para o pronunciamento do ordenador de despesas.

§ 1º A prestação de contas parcial e final será analisada na Secretaria-Executiva do CEG/FDID, cujo parecer abordará os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo a unidade competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio.

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A não efetivação do registro de entrada da prestação de contas após trinta dias do término da vigência do convênio acarretará o lançamento do convenente como inadimplente.

§ 3º Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização, o ordenador de despesas do concedente adotará as providências com vistas à instauração de Tomada



de Contas Especial na forma prevista no capítulo IX desta Resolução.

SEÇÃO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 27 A prestação de Contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final, e será composta da documentação especificada nos itens II a V, VI, VII, XI e XII, quando houver, do art. 23 desta Resolução e será analisada segundo os mesmos critérios adotados para o exame da prestação de contas final.

§ 1º - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa, suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do FDID, sob pena de responsabilidade, adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial na forma prevista no Capítulo IX desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO

Art. 28 Constitui motivo para a denúncia do convênio e, conseqüentemente, para a inclusão do conveniente no Cadastro de Inadimplentes Estadual - CADINE, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 17 desta Resolução;

III - falta de apresentação da prestação de contas parciais e finais, nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 29 Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, pelo ordenador de despesa do concedente, ou na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno ou Tribunal de Contas do Estado - TCE, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto do convênio;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário do FDID.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida à norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do CEG/FDID e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo 30 dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, atualizando-o monetariamente e acrescido de juros de mora, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias



pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - no caso de apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do estado, deverá ser dado baixa do registro de inadimplência, e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se em baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa de responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do estado, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, proceder-se-á, também a baixa de inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo órgão de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do estado,



mantendo-se a baixa de inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Não se aplicam as exigências desta Resolução aos instrumentos:

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II - celebrados anteriormente à data da sua publicação.

Art. 31 A inobservância do disposto nesta Resolução constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 32 Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI desta Resolução, que serão utilizados pelos convenentes para formalização do instrumento, e respectiva prestação de contas.

Art. 33 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução a Lei Complementar nº 46/2004, o Decreto nº 27.526/2004, Resoluções CEG/FDID e as demais legislações pertinentes.

Art. 34 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.



Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEG/FDID n° 08, de 18 de abril de 2005 e 14, de 10 de abril de 2006.

MANUEL LIMA SOARES FILHO
Presidente do Conselho



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço			CEP	

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	E-mail
Endereço	CEP	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				



PLANO DE TRABALHO 3/3

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12



7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e à Procuradoria Geral de Justiça, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, destinado a consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Concedente

Local e Data

9 – AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADO em reunião levada a efeito em ____/____/____



**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

**ANEXO
II**

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º		03- EXERC.
	04-CNPJ	05- CONVÊNIO N.º	06- UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ___/___/___ A ___/___/___ PARCELA Nº _____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ___/___/___ A ___/___/___

EXECUÇÃO FÍSICA

08-META	09-ETAPA/FASE	10- DESCRIÇÃO	11. UNID. DE MEDIDA	12. QUANTIDADE EXECUTADA NO PERÍODO		13. QUANTIDADE EXECUTADA ATÉ O PERÍODO (ACUMULADO)	
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO

EXECUÇÃO FINANCEIRA (em R\$)

14-RECEITA				15-DESPESA				16-SALDO				
CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	NAT.DESPESA	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTRA	TOTAL

17- AUTENTICAÇÃO		
___/___/___ DATA	_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXO II

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CAMPO 02

PROCESSO N.º

A ser preenchido pelo FDID.

CAMPO 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 04

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CAMPO 05

CONVÊNIO N.º

Indicar o n.º original do convênio e/ou termo aditivo, se for o caso.

CAMPO 06

UF

Indicar a Unidade da Federação a qual pertença o órgão ou entidade beneficiada.

CAMPO 07

TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Indicar se a prestação de contas é parcial ou total e o período de execução das contas apresentadas.



EXECUÇÃO FÍSICA

Refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação conforme o especificado no ANEXO I/PLANO DE TRABALHO .

CAMPO 08

META

Indicar o número de ordem dos elementos que compõem o objeto, conforme ANEXO I/PLANO DE TRABALHO.

CAMPO 09

ETAPA/FASE

Indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta, conforme ANEXO I/PLANO DE TRABALHO.

CAMPO 10

ESPECIFICAÇÃO

Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase, conforme ANEXO I/PLANO DE TRABALHO.

CAMPO 11

UNIDADE DE MEDIDA

Refere-se a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase, conforme ANEXO I/PLANO DE TRABALHO.

CAMPO 12

QUANTIDADE EXECUTADA NO PERÍODO

-PROGRAMADO

Indicar a quantidade programada no período.

-EXECUTADO

Indicar a quantidade executada no período

CAMPO 13

QUANTIDADE EXECUTADA ATÉ O PERÍODO (ACUMULADO)

-PROGRAMADO

Indicar a quantidade programada até o período.

-EXECUTADO

Indicar a quantidade executada até o período



EXECUÇÃO FINANCEIRA

CAMPO 14

RECEITA

Indicar os valores recebidos para aplicação no projeto, fazendo a discriminação por órgão (concedente e executor), inclusive os rendimentos de aplicações financeiras (outra).

CAMPO 15

DESPESA

Indicar os valores das despesas realizadas, conforme o total constante da Relação de Pagamentos, fazendo a discriminação por órgão (concedente e executor), inclusive os rendimentos de aplicações financeiras (outra) e natureza de despesa.

CAMPO 16

SALDO

Indicar o valor do saldo recolhido, a recolher ou a utilizar, apurado pela diferença entre a receita e a despesa.

CAMPO 17

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade beneficiada ou do seu representante legal.



**PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

ANEXO III

Recursos 1- Concedente 2- Executor 3- Outros	01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º		03- EXERC.
		04- CNPJ	05- CONVÊNIO N.º	06- UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

07.1. PARCIAL – PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____ PARCELA N.º _____

07.2. FINAL – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ____/____/____ A ____/____/____

08-REC	09-Nº	10-NOME DO FAVORECIDO	11-CGC/CPF	12-LICITAÇÃO	13-DOCUMENTO			14-PAGAMENTO		15-NAT. DE DESPESA	16-VALOR
					13.1-TIPO	13.2-Nº	13.3-DATA	14.1-CH/OB	14.2-DATA		

17-TOTAL	
18-TOTAL ACUMULADO	

19- AUTENTICAÇÃO

____/____/____ DATA _____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXO III

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CAMPO 02

PROCESSO Nº

A ser preenchido pelo FDID.

CAMPO Nº 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO Nº 04

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CAMPO 05

CONVÊNIO N.º

Indicar o n.º original do convênio e/ou termo aditivo, se for o caso.

CAMPO 06

UF

Indicar a Unidade da Federação a qual pertença o órgão ou entidade beneficiada.

CAMPO 07

TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Indicar se a prestação de contas é parcial ou total e o período de execução das contas apresentadas.

CAMPO 08

REC

Indicar a fonte de receita conforme os códigos a seguir:

1. Concedente
2. Executor
3. Outras (inclusive de aplicações no mercado financeiro).



CAMPO 09

N.º

Numerar seqüencialmente os pagamentos.

CAMPO 10

NOME DO FAVORECIDO

Indicar o nome do credor constante no documento comprobatório de despesa.

CAMPO 11

CNPJ/CPF

Indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, ou se for o caso de pessoa física o n.º do CPF do favorecido.

CAMPO 12

LICITAÇÃO

Indicar a modalidade de licitação utilizada:

CC = Concorrência

TP = Tomada de Preços

CO = Convite

LE = Leilão

IN = Inexigível

DP = Dispensada

NA = Não aplicada

P = Pregão

CAMPO 13

DOCUMENTO (13.1, 13.2 e 13.3)

Indicar o tipo, o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do(s) bem(s) e/ou a contratação do(s) serviço(s), utilizando a seguinte codificação:

-RB para Recibo;

-FT para Fatura;

-NF para Nota Fiscal.



CAMPO 14

PAGAMENTO (14.1 e 14.2)

Caracterizar o pagamento realizado correlacionando o cheque/ordem bancária utilizada com a respectiva data.

CAMPO 15

NATUREZA DA DESPESA

Preencher com o código referente ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.

CAMPO 16

VALOR

Indicar o valor de cada despesa realizada.

CAMPO 17 e 18

VALOR TOTAL E VALOR ACUMULADO

Indicar o valor total das despesas realizadas, utilizando, quando necessário, várias folhas deste formulário.

CAMPO 19

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade a ser beneficiada ou do seu representante legal.



PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS	ANEXO IV
--	-----------------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º	03- EXERC.
04-CNPJ	05- CONVÊNIO N.º	06- UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL-PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA ____/____/____ A ____/____/____ PARCELA N.º _____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL-PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ____/____/____ A ____/____/____

08-DOCUMENTO			09- ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	10-QUANT.	11- VALOR – R \$ 1.00	
TIPO	N.º	DATA			11.1 - UNITÁRIO	11.2- TOTAL
12- TOTAL						
13- TOTAL ACUMULADO						

14- AUTENTICAÇÃO		
____/____/____ DATA	_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXO IV

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CAMPO 02

PROCESSO N.º

A ser preenchido pelo FDID.

CAMPO 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 04

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade beneficiado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CAMPO 05

CONVÊNIO N.º

Indicar o n.º original do convênio e/ou termo aditivo, se for o caso.

CAMPO 06

UF

Indicar a Unidade da Federação a qual pertença o órgão ou entidade beneficiado.

CAMPO 07

TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Indicar se a prestação de contas é parcial ou total e o período de execução das contas apresentadas.

CAMPO 08

DOCUMENTO

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc.), o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do(s) bem(ns) e ou a contratação do(s) serviço(s), utilizando a seguinte codificação:

-RB para Recibo;

-FT para Fatura;

-NF para Nota Fiscal.



CAMPO 09

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Indicar o bem adquirido, produzido ou construído.

NOTA: Indicar apenas os bens de capital (aqueles que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio).

CAMPO 10

QUANT.

Indicar a quantidade do(s) bem(ns) relacionado(s).

CAMPO 11

VALOR (11.1 e 11.2)

Indicar o valor unitário e o valor total, de cada bem relacionado a ser obtido mediante a multiplicação da quantidade (campo 10) pelo valor unitário.

CAMPO 12

TOTAL

Indicar o valor dos pagamentos efetuados, a ser obtido pela soma dos valores lançados na coluna do campo 11.2.

CAMPO 13

TOTAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 11.2, quando o órgão ou entidade conveniente vier a utilizar mais de uma folha de formulário.

CAMPO 14

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade beneficiado ou do seu representante legal.



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	ANEXO V
---	----------------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º	03- EXERC.
04-CNPJ	05- CONVÊNIO N.º	06- UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL- EXECUÇÃO DA PARCELA DE ___/___/___ A ___/___/___ PARCELA N.º _____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL-EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ___/___/___ A ___/___/___		
8. Fonte de Recursos	9. Agente Financeiro	10. Agência	11. Conta Bancária

12. Item	13. Histórico	14. Valor
01	SALDO: bancário em ___/___/___, conforme extrato anexo ;	
02	MENOS: valores de ordens bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS , conforme discriminação nominal no quadro abaixo	
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:	
	• Débito (-)	
	• Crédito (+)	
04	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados	
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ___/___/___.....	

15. DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
16. DOCUMENTO	17. N.º	18. DATA	19. FAVORECIDO	20. VALOR

Observações:

1. O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do “DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA” Anexo X;
2. Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.

21- AUTENTICAÇÃO		
___/___/___	_____	_____
DATA	NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXO V

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CAMPO 02

PROCESSO DE CONCESSÃO N.º

A ser preenchido pelo FDID.

CAMPO 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 04

CPNJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade beneficiada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CAMPO 05

CONVÊNIO N.º

Indicar o n.º original do convênio e/ou termo aditivo, se for o caso.

CAMPO 06

UF

Indicar a Unidade da Federação a qual pertença o órgão ou entidade beneficiada.

CAMPO 07 (07.1 E 07.2)

TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (07.1 E 07.2)

Indicar se a prestação de contas é parcial ou total e o período de execução das contas apresentadas.

CAMPO 08

FONTES DE RECURSOS

Preencher com o número-código da fonte que provê os recursos utilizados.



CAMPOS 09, 10 e 11

AGENTE FINANCEIRO, AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

Preencher o nome do agente financeiro, o número da agência e da conta bancária em que foram movimentados os recursos.

CAMPO 12, 13 e 14

ITEM, HISTÓRICO E VALOR

Indicar o item seqüencial dos registros da movimentação financeira, o histórico (preencher as lacunas) e valor de cada dado.

CAMPOS 15, 16, 17, 18, 19 e 20

DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO

Discriminar os documentos emitidos e não compensados no período de execução dos recursos transferidos, indicando a espécie do documento (recibo, nota fiscal ou fatura), o número, o nome do favorecido e valor respeitante a cada documento pendente de compensação.

CAMPO 21

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade beneficiada ou do seu representante legal.



PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO		ANEXO VI
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º	03- EXERC.
04-CNPJ	05- CONVÊNIO N°	06- UF
07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
07.1. <input type="checkbox"/> PARCIAL- EXECUÇÃO DA PARCELA DE ___/___/___ A ___/___/___ PARCELA N° _____	07.2. <input type="checkbox"/> FINAL-EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ___/___/___ A ___/___/___	
8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO		
8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:		
8.2. AÇÕES EXECUTADAS:		
8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS		
09- AUTENTICAÇÃO		
_____/_____/_____ DATA	_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO

ANEXO VI

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente conforme o registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CNPJ).

CAMPO 02

PROCESSO DE CONCESSÃO N.º

A ser preenchido pelo FDID

CAMPO 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 04

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade beneficiado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CAMPO 05

CONVÊNIO N.º

Indicar o n.º original do convênio e/ou termo aditivo, se for o caso.

CAMPO 06

UF

Indicar a Unidade da Federação a qual pertença o órgão ou entidade beneficiada.

CAMPO 07 (07.1 E 07.2)

TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (07.1 E 07.2)

Indicar se a prestação de contas é parcial ou total e o período de execução das contas apresentadas.

CAMPO 08

RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

08.01. As AÇÕES PROGRAMADAS, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

08.02. As AÇÕES EXECUTADAS, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado e o efetivamente executado.

08.03. Os BENEFÍCIOS ALCANÇADOS, pela comunidade-alvo, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos acerca das conseqüências advindas da destinação dos recursos.

CAMPO 09

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, o nome e assinatura da dirigente do órgão ou entidade beneficiado ou do seu representante legal.